

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2602087720200111095742

**Processo 0801419-98.2019.8.23.0047** - (130 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)						
<b>Realces</b>											
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória											
<b>Filtros</b>											
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="checkbox"/> ao <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>											
47 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 47											
500 por pág.	1										
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por								
<input type="checkbox"/> 47	11/01/2020 09:57:42	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">47.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 30%; text-align: right;">: 2642646IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.pdf</td></tr> <tr> <td>47.2 Arquivo: PARECER DE ANALISE MEDICA</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="text-align: right;">: 2642646IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJURAnexo02.pdf</td></tr> </table>						47.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	: 2642646IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.pdf	47.2 Arquivo: PARECER DE ANALISE MEDICA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	: 2642646IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJURAnexo02.pdf
47.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	: 2642646IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.pdf									
47.2 Arquivo: PARECER DE ANALISE MEDICA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	: 2642646IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJURAnexo02.pdf									
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de EDIVALDO DE JESUS COSTA) em 16/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 42.											
<b>JUNTADA DE COMPROVANTE</b> Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 19) em 12/09/2019 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (11/09/2019). Parte: EDIVALDO DE JESUS COSTA											
<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/09/2019 10:40:50). Parte: EDIVALDO DE JESUS COSTA											
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 41.											
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de EDIVALDO DE JESUS COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)											
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)											
<b>JUNTADA DE LAUDO</b>											
<b>EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL</b> Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(01/11/2019 12:36:03). Identificador do Cumprimento: 0003.											
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/10/2019)											
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de EDIVALDO DE JESUS COSTA) em 23/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/10/2019) e ao evento de expedição seq. 36.											
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de EDIVALDO DE JESUS COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/10/2019)											
<b>PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE</b> DECORRIDO PRAZO DE EDIVALDO DE JESUS COSTA											
34 10/10/2019 00:02:31 (P/ advgs. de EDIVALDO DE JESUS COSTA *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE											
SISTEMA CNJ											

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190470152      **Cidade:** Rorainópolis      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** EDIVALDO DE JESUS COSTA      **Data do acidente:** 20/05/2019      **Seguradora:** USEBENS SEGUROS S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 19/08/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** ESCORIAÇÕES EM JOELHO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR.  
ALTA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Documento/Motivo:** Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** APONTAMOS QUE O EXAME DE IMAGEM ACOSTADO NA PÁGINA 7 NÃO FAZ RELAÇÃO NEXO CAUSAL COM O ACIDENTE NESTE SINISTRO.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR**

**Processo:** 08014199820198230047

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDIVALDO DE JESUS COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico em 20/05/2019, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2019, E A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM A LESÃO NA MÃO DIREITA.**

CUMPRE ESCLARECER, QUE O AUTOR NÃO JUNTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, QUE CONFIRMAM O AGRAVAMENTO DA LESÃO NA PERNAS.

URGE RESSALTAR QUE O EXAME DE IMAGEM ACOSTADO NA PÁGINA 7 NÃO FAZ RELAÇÃO NEXO CAUSAL COM O ACIDENTE NESTE SINISTRO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

**SALIENTA-SE, APÓS A DEVIDA REGULAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANDO A PARTE AUTORA FOI SUBMETIDA A EXAME PERICIAL CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE SEQUELA INDENIZÁVEL, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ COBERTURA PARA O ACIDENTE NARRADO NOS AUTOS, FAZENDO-SE MISTER A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL.**

**EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCURSSÃO LEVE (25%) NA PERNA ESQUERDA, O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR CABALMENTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO E UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES.**

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico da perna esquerda da data do sinistro até a presente data.

Ora v. exa., como pode i. perito atestar uma invalidez de repercussão leve (25%) da perna esquerda com precisão, se a parte autora não acostou documentos médicos e exames para que o mesmo pudesse basear-se ou fazer alguma comparação, afinal, a parte autora realizou perícia somente após 5 meses do decorrido acidente.

Salienta-se, que diante de toda evolução da medicina, não é plausível que vítima venha apresentar lesões na perna esquerda de repercussão leve (25%), depois de tanto tempo ao alegado acidente, sendo certo que no laudo pericial o Perito informa que o tratamento foi conservador e medicações, ou seja, a parte a autora não foi submetida a cirurgia da perna esquerda, o autor não comprovou qualquer tratamento ou medicação em decorrência da lesão.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser acolhido o processo administrativo acostado, devendo também ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre o laudo do processo administrativo e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RORAINOPOLIS, 3 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**